



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.840

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.212, DE 16 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 6.212, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, passa a vigor conforme segue:

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) é órgão de decisão autônoma e de representação paritária, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude observada a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, cabendo a cada Secretaria posicionar-se com relação à titularidade.

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

II - Sociedade Civil:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis e Associação e/ou Clubes de Serviços que atuem com o jovem, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;
- b) 01 (um) representante de Estudantes de Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção 60ª de Mogi Mirim;
- d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem com Geração de Renda e Formação para o Mundo do Trabalho;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD;
- g) 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de dezembro de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 113/2024
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:
14 / 12 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim